



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)  
**INTERESSADO** : Polícia Civil do Estado de Goiás - Pc-go  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : CELMAR RECH  
**AUDITOR** : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA  
**PROCURADOR** : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

## ACORDÃO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Regular com Ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº **202000047002702/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás - DGPC, Unidade Orçamentária 2904, referente ao exercício de 2019, sob a gestão do Senhor Odair José Soares, encaminhada a esta Corte, em atenção à Resolução Normativa TCE nº 5/2018, para fins de apreciação e julgamento, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

## ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**I. Julgar Regulares com Ressalvas** as contas tratadas no presente processo, referente ao exercício de 2019, do então Delegado-Geral da Polícia Civil, Sr. Odair José Soares, CPF nº 184.739.112-53, com fundamento no artigo 73, da Lei 16.168/07 – LOTCE/GO, por se tratar de impropriedades/faltas que, a princípio, não resultaram em danos ao erário e, em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo,

a) Ausência da realização e registro dos procedimentos de mensuração dos bens móveis (item 2.8.1.3.2. Mensuração – Bens Móveis).

**II) expedir quitação** ao Senhor Odair José Soares, CPF nº 184.739.112-53, com fundamento no artigo 73, da Lei 16.168/07 – LOTCE/GO,

**III) Dê ciência** aos responsáveis pela DGPC, com vistas à adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre as impropriedades/falhas destacadas na gestão patrimonial (item 2.8.1.3. Ativo Imobilizado):

a) não realização e respectivo registro do processo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão) dos bens móveis;  
 b) registro de bens imóveis na DGPC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**V) Advirta** a DGPC e o Sr. Odair José Soares que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

**VI) Destaque** no acórdão de julgamento os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsto no art. 129 da mesma lei.

À Gerência de Comunicação e Controle para suas anotações, publicação, demais atribuições, e devolução dos autos à origem.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002702

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 13/05/2022 09:16  
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 13/05/2022 09:16  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 10/05/2022 17:13  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 10/05/2022 13:03  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 12/05/2022 12:32  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 09/05/2022 14:01  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 11/05/2022 05:36  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO  
Data: 10/05/2022 06:30  
Função: Procurador assinante

